




Processo nº 2698/2014

Termo de Cooperação Nº 07/2014

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE SÃO PAULO E O BANCO DO BRASIL S/A., COM
FINALIDADE DE EFETUAR O PAGAMENTO DOS
ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE SÃO PAULO POR CRÉDITO EM
CONTA BANCÁRIA.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Boa Vista nº 200, 8º andar, Centro, São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, o Excelentíssimo Senhor Doutor **RAFAEL VALLE VERNASCHI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.931.441-2 e inscrito no CPF sob o nº 280.152.618-56, doravante denominada **DEFENSORIA PÚBLICA** e, do outro lado, o **BANCO DO BRASIL S.A.**, Sociedade de Economia Mista, com sede no Setor Bancário Sul, Bloco C, Lote 32, 24º Andar, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente Geral da Agência Poder Judiciário São Paulo, Sr. **WAGNER SERAPHIM LEITÃO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.138.861-X SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 040.773.568-22, doravante denominado **BANCO**, ajustam entre si o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, observando o contido na Lei federal nº 8.666, de 21/06/1993, com suas posteriores alterações, no que couber, e demais normas que regem a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:






CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto estabelecer normas e procedimentos visando ao pagamento dos Estagiários da **DEFENSORIA PÚBLICA**, mediante crédito em conta-corrente no Banco do Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A abrangência deste Termo de Cooperação estende-se por todo o território nacional. Os créditos devem ser efetuados no Banco do Brasil, na agência onde o estagiário mantenha conta corrente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES DO BANCO

São deveres do **BANCO**:

- 1- Colocar à disposição dos Estagiários todas as suas agências, para fins de realização do objeto do presente convênio.
- 2- Abrir conta bancária a todos os Estagiários da **DEFENSORIA PÚBLICA** que assim desejarem, sem exigência de depósito inicial e independente do salário médio percebido pelos titulares.
- 3- Fornecer ao estagiário documento que registre o código numérico do Banco, o código numérico da agência e número da conta bancária, para que o interessado efetue o cadastramento junto ao sistema de pagamento de estagiários da **DEFENSORIA PÚBLICA**.
- 4- Efetivar os créditos nas contas dos favorecidos até a data fixada em cada arquivo-remessa eletrônico ou até 02 (dois) dias após o recebimento dos respectivos recursos financeiros da **DEFENSORIA PÚBLICA**.



Handwritten signature and initials.



5- Enviar arquivo retorno, contendo as ocorrências do processamento da FOPAG.

6- Devolver à **DEFENSORIA PÚBLICA**, por meio de depósito direto na Conta "C" da Defensoria Pública de nº 139642-0 – agência nº 5905-6, até o dia seguinte à data do pagamento dos estagiários, os valores que, por quaisquer motivos, não puderem ser creditados na conta bancária do estagiário, na data prevista para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

São deveres da **DEFENSORIA PÚBLICA**:

1- Zelar pela lisura dos pagamentos garantindo que se trata de remuneração devida a ativos e inativos e/ou pensão alimentar.

2- Providenciar o envio de arquivo-remessa por meio eletrônico, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data fixada para o pagamento do pessoal. Neste arquivo deve conter a forma de pagamento: Pagamento a Fornecedor – Crédito em Conta.

3- Emitir a Ordem Bancária correspondente ao montante dos arquivos-remessas, com a antecedência mínima de 01 (um) dia útil anterior ao crédito aos estagiários, de modo que o **BANCO** receba o respectivo numerário e possa efetuar o pagamento na data prevista.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

O serviço objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** é prestado sem qualquer ônus para a **DEFENSORIA PÚBLICA**, assim como aos estagiários.



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cooperação entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo período de 60 (sessenta) meses, estando sua eficácia condicionada à publicação do seu extrato no Diário Eletrônico, em cumprimento ao que dispõe o artigo 116, parágrafo segundo, da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre os **PARTÍCIPIES** ou, unilateralmente, desde que o **PARTÍCIPE** rescindente comunique por escrito a sua decisão ao outro, por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

A denúncia do presente Termo de Cooperação é considerada matéria publicável e feita por ofício dirigido pelo **PARTÍCIPE** denunciante ao **PARTÍCIPE** denunciado e sem qualquer ônus financeiro ou de outra natureza para qualquer dos **PARTÍCIPIES**, a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os **PARTÍCIPIES** e formalizados por meio de Termo Aditivo.





CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Capital para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

Assim, por estarem os partícipes de acordo com as cláusula e condições ajustadas, rubricam e firmam o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas.

São Paulo, 05 de novembro de 2014.

PELA DEFENSORIA PÚBLICA

PELO BANCO DO BRASIL

Rafael Valle Vernaschi

Defensor Público-Geral

Wagner Seraphim Leitão

Gerente Geral da Agência Poder Judiciário

TESTEMUNHAS:

Nome: Meiry S. Shinzato Loretto

RG nº 11.330.836

Nome: Michelli Nitzsche Fogaça

RG nº 37.222.806



